



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 71/2024

Sessão do dia 6 de março de 2024 às 18 horas.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 06 de março de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 10/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GALO MARINGÁ x FC CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 21/01/2024 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Denunciado(a): VICTOR DANIEL CRISTALINO RODRIGUES (ATLETA - ID 511720) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 254

Fato Denunciado: atleta da EPD FC CASCAVEL, BID Nº 511.720, expulso por cartão vermelho aos 43 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Expulso de forma direta por dar uma entrada atingindo a sola da chuteira no tornozelo do adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Após expulso o atleta deixou o campo de jogo sem reclamações.". Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 254, do CBJD.

Autos nº 1342/2023 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IND. FUT. SÃO-JOSEENSE x AD INDEPENDENTE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 16 - 2023

Data: 11/11/2023 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): ANABI DE ARAUJO LOPES (ARBITRO - ID 355) ARBITRAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 261-A, II, CBJD

Fato Denunciado: árbitro principal, profissional vinculado à FPF, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ em anexo, chegou ao local da partida somente às 15 horas, descumprindo o artigo 72 do RGCNP1, que determina a apresentação da equipe da arbitragem em no máximo até 1 (uma) hora antes do início da partida. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II do CBJD;

Denunciado(a): MARCIO PALEGA MOTA (ASSISTENTE 1 - ID 4177) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A, II, CBJD

Fato Denunciado: árbitro assistente 1, profissional vinculado à FPF, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ em anexo, chegou ao local da partida somente às 15 horas, descumprindo o artigo 72 do RGCNP, que determina a apresentação da equipe da arbitragem em no máximo até 1 (uma) hora antes do início da partida. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II do CBJD

Denunciado(a): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS (ASSISTENTE 2 - ID 155) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A, II, CBJD

Fato Denunciado: árbitro assistente 2, profissional vinculado à FPF, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ em anexo, chegou ao local da partida somente às 15 horas, descumprindo o artigo 72 do RGCNP, que determina a apresentação da equipe da arbitragem em no máximo até 1 (uma) hora antes do início da partida. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II do CBJD.

Autos nº 27/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CORITIBA SAF x OPERÁRIO FEC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 28/01/2024 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00209) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 206

Fato Denunciado: Em seu relatório, o Sr. Árbitro atestou que a Houve atraso de 2 minutos da equipe Operário FEC para retorno ao campo no segundo tempo, ocasionando atraso de 1 minuto no reinício do jogo.

E também o atraso de um minuto para reinício do 2º tempo, decorre da entrada tardia da equipe do Operário em campo. Tal atitude, configura afronta direta ao artigo 206 do CBJD.

Autos nº 32/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AZURIZ FC x CORITIBA SAF - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 01/02/2024 - Horário: 20:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE FERREIRA SANTOS (OUTROS - ID 350) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.

Fundamento Legal: 258



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: PEDRO HENRIQUE FERREIRA SANTOS - RG 137590166, gandula indicado pela EPD AZURIZ FC, haja vista que conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, foi excluído da Partida, sendo relatado da seguinte forma:

"Informo que aos 30 minutos do 2º Tempo foi excluído dos arredores do campo de jogo o sr Pedro Henrique Ferreira Santos identificado como gandula por jogar a bola dentro do campo sem a devida autorização causando, o assim um desentendimento com o banco de reservas da equipe do Coritiba." (sic).

Denunciado(a): AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A. (CLUBE - ID 56804) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.

Fundamento Legal: 258-D

Fato Denunciado: A EPD AZURIZ FC, mandante da partida, devidamente registrada e cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme acima indicado, é responsável pelas condutas do gandula indicado

Denunciado(a): FABIO STEFFENES (OUTROS - ID 351) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.

Fundamento Legal: 258-B

Fato Denunciado: FABIO STEFFENES, Supervisor da EPD AZURIZ FC, haja vista que conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, invadiu o campo de jogo sem a devida autorização, sendo relatado da seguinte forma: Informo também que, após o término da partida o sr. Fabio Steffenes identificado como supervisor da equipe do Azuriz entrou no campo de jogo sem a devida autorização causando um desentendimento entre ele e o jogador do Coritiba sr. Robson dos Santos Fernandes. nº 30, onde tal desentendimento foi resolvido entre ambos sem demais problemas." (sic).

Autos nº 41/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CLUBE ANDRAUS BRASIL x GALO MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 07/02/2024 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Denunciado(a): DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA (ATLETA - ID 435958) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: Atleta da EPD ANDRAUS BRASIL, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por desferir um soco no rosto de seu adversário. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A do CBJD.

Denunciado(a): NICOLAU MELO DE SOUZA (COMISSAO TECNICA - ID 1693) ADAP GALO MARINGA FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Preparador Físico da EPD GALO MARINGÁ, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por proferir as seguintes palavras para a equipe de arbitragem, "foi mão porra. Vai se foder caralho".. Assim o d

Denunciado(a): CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA (CLUBE - ID 00216) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Equipe de Prática Desportiva, pois conforme observa-se no RDJ anexo, a ambulância que esteve presente no estádio para atendimento de urgência e emergência, era composta por um médico, um enfermeiro e dois socorristas, estando em desacordo com o art. 40 do RGC. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191, III do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 28 de março de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Marília Ribeiro da Silva
Secretaria do TJD/PR